



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## DIRETORIA

Processo N.º 8620/86 de 19

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº. 08/86

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação IBGE e dá outras providências.

### ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 18 de maio de 1986, ao Vereador Roberto de Borges Assinado por: M. Borges Filho do Sócio	1º discussão 18/05/86	2º discussão	

### OBSERVAÇÕES:

1º discussão

2º discussão

Aprovado por 10 a 0  
Rejeitado por 0 a 0  
Pompéia 24/03/86

Aprovado por 10 a 0  
Rejeitado por 0 a 0  
Pompéia 24/03/86

Arquivado em \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

or. n.º 220/86

ref. GP.10

Pompeia, 17 de março de 1986.

f. l. 08/86

Senhor Presidente:

PROTOCOLO

PROT. N.º 8620/86

17 03 86

José Maria Ruy Tavares

Com o presente passamos às mãos de Vossa Exceléncia, o cílio do projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação IBGE e dã outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

As comissões  
concluído  
12/03/86

Ao Senhor

Álvaro Prizão Januário

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPEIA - SP



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal e que a presente acompanha, visa autorizar a celebração de convênio entre este Executivo e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através de sua Delegacia em São Paulo, objetivando a contagem da população de Pompéia.

Segundo a Fundação IBGE, a estimativa populacional de Pompéia é de 15.712 habitantes, posição essa em 19 de julho de 1985, cujo número foi fornecido ao Tribunal de Contas da União para a distribuição das quotas de FPM e ICM aos municípios, acarretando sério prejuízo para Pompéia.

A estimativa é projeção da década de 70 para 80, quando houve regressão demográfica da cidade de Pompéia na década de 80, baseado nessa projeção, ocorreu a reversão, isto é, o aumento da população de Pompéia, como se pode verificar na projeção do número de eleitores no município. Em 1980 o número era de 6.000 não atingindo 7.000, e hoje, estamos com 9.016 eleitores no município. Portanto, levando-se em consideração o grande desenvolvimento verificado nesta década de 80, bem como diversos outros fatores, acreditamos que Pompéia possui hoje mais de 18.000 habitantes, o que aumentará consideravelmente as quotas de FPM e ICM destinadas ao nosso município, ou seja, uma diferença de Cr\$ .... \$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) por mês, que em seis meses teremos resarcido o valor do trabalho a ser efetuado pela Fundação IBGE.

Por essa razão, dirigimo-nos à Fundação informando, sobre o equívoco na estimativa divulgada, solicitando a devida retificação.

Para esse fim é necessário a celebração do referido convênio, cujas principais condições enumeramos a seguir:-  
a) O trabalho a ser executado está fixado em 1.314 (mil trezentas e quatorze) OTNs a serem pagas tão logo assinado o convênio;  
b) O prazo de execução está fixado em 55 (cinquenta e cinco) dias úteis a partir do pagamento da quantia estipulada;



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

c) No trabalho serão utilizados, exclusivamente, funcionários do quadro do IBGE, não residentes no Município.

A minuta do convênio não foi enviada pela Fundação e por essa razão não acompanha a presente.

Quanto ao mérito cremos que está plenamente justificado pelo próprio benefício que trará ao Município.

Assim sendo, após ouvidas as doutas Comissões permanentes dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos seja a presente proposta aprovada e votada pelo esclarecido Plenário, em conformidade com o § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE MARÇO DE 1986.

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação IBGE e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal de Pompeia autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através de sua Delegacia em São Paulo, objetivando a contagem da população neste Município.

**ARTIGO 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ . \$ 139.284,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro cruzados) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:-

2 - Executivo

2.7 - Despesas Diversas da Administração

3132 - Outros Serviços e Encargos

Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto de conformidade com o contido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE MARÇO DE 1986.

JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei 08/86

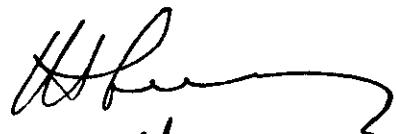
Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto:

O presente projeto de Lei é legal e constitucional, vi-  
sando, o que é importante, maior  
avaliação aos municípios.

As despesas ao encargo do  
município, certamente voltarão  
em forma de receita e em  
dóis não só exercício.

Sede das Comissões, 24/3/86

  
Walter  
Mota

  
M